

# **PROJETO DE LEI N.º 1.960, DE 2023**

(Do Sr. Capitão Alden)

Obriga a instalação de equipamentos de atendimento pré-hospitalar - APH e kits de primeiros socorros em universidades e escolas federais, estaduais e municipais.

### **DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1739/2023.

# **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Obriga a instalação de equipamentos de atendimento pré-hospitalar – APH e kits de primeiros socorros em universidades e escolas federais, estaduais e municipais.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instalação de equipamentos de atendimento pré-hospitalar – APH e kits de primeiros socorros em universidades e escolas federais, estaduais e municipais.

Art. 2º Fica obrigatório a instalação de equipamentos de atendimento pré-hospitalar – APH e kits de primeiros socorros em universidades e escolas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão ser capazes de estancar sangramentos massivos e minimizar as consequências de ataques ou acidentes, mantendo as funções vitais e prevenindo o agravo de condições até que chegue a assistência qualificada.

- Art. 3º A lei priorizará a instalação de equipamentos capazes de estancar sangramentos massivos até a chegada de socorro especializado.
- Art. 4º A lei prevê a capacitação de docentes e discentes em protocolos de atendimento pré-hospitalar por meio de cursos e palestras ministradas por autoridades locais com comprovado reconhecimento e expertise na área.
- Art. 5º O Poder Executivo definirá os critérios de implementação em até 120 dias após a publicação da lei.
  - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





### **JUSTIFICAÇÃO**

A violência nas instituições de ensino tem se tornado cada vez mais frequente, com casos de tiroteios em escolas e esfaqueamentos ocorridos nos últimos anos no Brasil. Essas situações envolvendo armas de fogo e objetos cortantes podem levar a sangramentos massivos que podem causar choque hipovolêmico e até a morte.

A proposta deste projeto de lei é garantir a segurança de crianças, adolescentes e jovens em instituições de ensino, minimizando as consequências de ataques ou acidentes, mantendo as funções vitais e prevenindo o agravo de condições até que chegue a assistência qualificada.

É fato observável que, nos ataques violentos que têm ocorrido em instituições de ensino, as características predominantes se dão por meio de disparos de armas de fogo e/ou golpes por objetos perfurocortantes, que causam lesões com sangramentos massivos. Esses incidentes levam as vítimas a resultados trágicos, na grande maioria das vezes, por choque hipovolêmico, caracterizado pela perda de grande quantidade de líquidos e sangue.

A instalação de kits de primeiros socorros e equipamentos de atendimento pré-hospitalar APH nas instituições de ensino pode ser uma medida eficaz para minimizar as consequências desses ataques, manter as funções vitais e prevenir o agravamento das condições até que chegue a assistência qualificada.

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve 406 tiroteios em escolas brasileiras entre 2010 e 2019, resultando em 240 mortes e 357 feridos. Além disso, segundo o Ministério da Saúde, entre janeiro de 2019 e setembro de 2021, foram registrados mais de 9 (nove) mil casos de lesões por arma branca em escolas públicas e privadas em todo o país.

Esses números preocupantes mostram a necessidade de medidas preventivas e de proteção para alunos e professores em instituições de ensino. A instalação de kits de primeiros socorros e equipamentos de atendimento préhospitalar APH, juntamente com a capacitação em protocolos de atendimento préhospitalar, podem minimizar as consequências de ataques ou acidentes e salvar vidas em situações de emergência.

Portanto, é fundamental que esta lei seja aprovada e implementada para garantir a segurança e o bem-estar de todos os alunos e professores em



#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

instituições de ensino.

Pela relevância da presente proposição, rogamos o apoio dos nobres ilustres para que sua votação e aprovação ocorram com a maior brevidade possível.

Sala de Sessões, em

de

de 2023.

# **Deputado CAPITÃO ALDEN**



